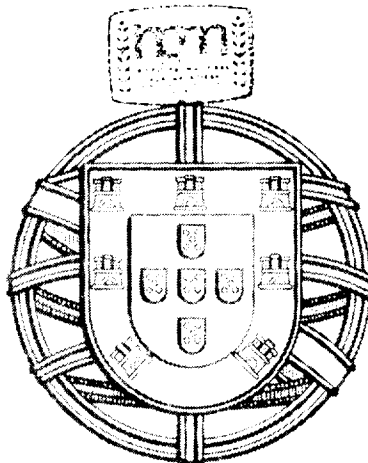




DIÁRIO DA REPÚBLICA

S U M Á R I O

Ministério das Finanças

Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério no montante de 20 045 contos 2428

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território

Portaria n.º 374/88:

Cria no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administração do Território um lugar de assessor, letra C 2428

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações

Portaria n.º 375/88:

Cria no quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres um lugar de assessor, letra C 2429

Ministérios das Finanças e da Saúde

Portaria n.º 376/88:

Aprova o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa 2429

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO**

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento

Declaração

1 — Em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publica que, com fundamento na alínea a) do artigo 4.º do mesmo diploma, no Orçamento do Estado para 1987 foi superiormente autorizada a abertura do crédito especial concretizado na alteração seguinte:

1.1 — Na despesa:

Classificação						Designação orgânica e económica	Reforços ou inscrições (em contos)
Orgânica			Funcional	Económica			
Capítulo	Divisão	Subdi- visão		Código	Alínea		
50	72	53				15 – Ministério da Saúde Investimentos do Plano Despesas de apoio Departamento de Gestão Financeira dos Serviços de Saúde — Centros de saúde da Administração Regional de Saúde de Castelo Branco Transferências — Sector público: Serviços autónomos: Administração Regional de Saúde de Castelo Branco	20 045
			4.02.0	54.00 54.03 54.03	1		

1.2 — Na receita (para contrapartida do reforço ou inscrição supra):

Orçamento das receitas do Estado					
Classificação económica			Designação económica	Reforços ou inscrições (em contos)	
Capítulo	Grupo	Artigo			
14	01		Reposições Reposições não abatidas nos pagamentos	20 045	

Direcção dos Serviços Gerais do Orçamento, da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 6 de Maio de 1988. — Pelo Director, *Maria Helena Duarte Tavares Lopes Pereira*.

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANEAMENTO
E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO**
Portaria n.º 374/88

de 8 de Junho

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território, ao abrigo do disposto nos artigos 12.º e 14.º do Decreto-Lei n.º 191-F/79, de 26 de Junho, criar no quadro único do Ministério do Planeamento e da Administra-

ção do Território, aprovado pela Portaria n.º 351/87, de 29 de Abril, um lugar de assessor, letra C (dotação da Secretaria-Geral), a extinguir quando vagar.

Ministérios das Finanças e do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 18 de Maio de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — O Ministro do Planeamento e da Administração do Território, *Luís Francisco Valente de Oliveira*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 375/88

de 8 de Junho

Considerando que as medidas de racionalização da estrutura orgânica de determinados organismos e dos seus recursos humanos originaram a criação de «quadros de efectivos interdepartamentais», onde fica automaticamente integrado o pessoal excedente;

Considerando o interesse no seu racional aproveitamento pela mobilidade interdepartamental e reafecção de efectivos:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, nos termos previstos na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, e na alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 97/86, de 8 de Novembro, o seguinte:

1.º O quadro de pessoal da Direcção-Geral de Transportes Terrestres, aprovado pelos Decretos Regulamentares n.ºs 9/80, de 8 de Abril, e 59/83, de 30 de Junho, é alargado de um lugar correspondente ao quadro anexo.

2.º O referido lugar será preenchido, ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 43/84, de 3 de Fevereiro, e da alínea a) do n.º 2 do Despacho Normativo n.º 97/86, de 8 de Novembro, pelo funcionário do quadro de efectivos interdepartamentais do Ministério do Planeamento e da Administração do Território a que se refere o quadro anexo, com efeitos a partir de 15 de Junho de 1988.

3.º O lugar previsto no quadro anexo será extinto quando vagar.

Ministérios das Finanças e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Assinada em 17 de Maio de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — Pelo Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Carlos Alberto Pereira da Silva Costa*, Secretário de Estado dos Transportes Interiores.

QUADRO ANEXO

Número de lugares	Categoria	Letra de vencimento	Nome
1	Assessor	C	Manuel Madeira Seródio

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE

Portaria n.º 376/88

de 8 de Junho

O Centro Hospitalar do Vale do Sousa foi criado pelo Decreto Regulamentar n.º 18/79, de 10 de Maio, e resultou da fusão dos então Hospitais Concelhios de Paredes e Penafiel, tendo entrado em regime de instalação, nos termos dos artigos 79.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro.

Estão entretanto reunidas as condições objectivas para a passagem do Centro a regime normal de funcionamento, definido e implantado que está o esquema de cuidados de saúde para ele preconizado.

Tendo a dotação de pessoal imprescindível à prestação desses cuidados de saúde, torna-se, no entanto, necessário dar execução ao disposto no artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, procedendo à criação do respectivo quadro de pessoal, de modo a permitir uma rápida normalização dentro do regime e ordenamento de carreiras do funcionalismo público em geral e do Ministério da Saúde em particular.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças e da Saúde, tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 84.º do Decreto-Lei n.º 413/71, de 27 de Setembro, e no Decreto-Lei n.º 401/87, de 31 de Dezembro, em conformidade com o n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa, anexo à presente portaria.

2.º Os lugares de chefe de repartição e de secção, constantes do anexo à presente portaria, correspondem às unidades orgânicas administrativas departamentalizadas da seguinte forma:

a) Repartição de Pessoal e Admissão de Doentes, que integra:

Secção de Pessoal;

Secção de Admissão de Doentes, Arquivo e Estatística;

b) Repartição de Contabilidade e Aprovisionamento, que compreende:

Secção de Contabilidade;

Secção de Aprovisionamento.

Ministérios das Finanças e da Saúde.

Assinada em 16 de Maio de 1988.

Pelo Ministro das Finanças, *Rui Carlos Alvarez Carp*, Secretário de Estado do Orçamento. — A Ministra da Saúde, *Maria Leonor Couceiro Pizarro Bezeu de Mendonça Tavares*.

Quadro de pessoal do Centro Hospitalar do Vale do Sousa

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal dirigente	—	—	Director do hospital	1	(a)
			Director clínico	1	(a)
			Administrador de 2.ª classe	1	(b)
			Administrador de 3.ª classe	1	(b)
			Enfermeiro-director	(c) 1	C
			Chefe de repartição	2	E

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico superior	Anestesiologia	Médica hospitalar ...	Chefe de serviço hospitalar	1	B
			Assistente hospitalar	3	C e D
	Cardiologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Cirurgia geral		Chefe de serviço hospitalar	1	B
			Assistente hospitalar	4	C e D
	Estomatologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Fisiatria		Assistente hospitalar	1	C e D
	Gastroenterologia		Assistente hospitalar	2	C e D
	Ginecologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Hemoterapia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Medicina interna		Chefe de serviço hospitalar	2	B
			Assistente hospitalar	7	C e D
	Obstetrícia		Chefe de serviço hospitalar	1	B
			Assistente hospitalar	6	C e D
	Oftalmologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Ortopedia		Chefe de serviço hospitalar	1	B
			Assistente hospitalar	3	C e D
	Otorrinolaringologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	Patologia clínica		Assistente hospitalar	2	C e D
	Pediatria		Assistente hospitalar	3	C e D
	Radiologia		Assistente hospitalar	2	C e D
	Urologia		Assistente hospitalar	1	C e D
	—	Fase pré-carreira	Interno do internato complementar	(d)	F
			Interno do internato geral	(d)	G
	Farmácia	Técnica superior de saúde.	Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3	C, D, E e G
	Laboratório		Técnico superior de saúde assessor, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	3	C, D, E e G
Pessoal de enfermagem	Prestação de cuidados e administração.	Enfermagem	Enfermeiro-supervisor	1	D e E
			Enfermeiro-chefe	9	E e F
			Enfermeiro especialista	17	F e G
			Enfermeiro graduado	34	G e H
			Enfermeiro	(e) 34	G, H e I
			Auxiliar de enfermagem	(f) 1	L
Pessoal técnico	Cardiopneumografia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	E, F, G, H, I e J
	Dietética		Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	E, F, G, H, I e J

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal técnico	Fisioterapia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	E, F, G, H, I e J
	Análises clínicas e saúde pública.		Técnico especialista de 1.ª classe	1	E
			Técnico especialista	1	F
			Técnico principal	1	G
			Técnico de 1.ª classe	2	H
			Técnico de 2.ª classe	3	I e J
Pessoal técnico	Farmácia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	(g) 4	E, F, G, H, I e J
			Auxiliar de preparações farmacêuticas	(f) 1	L
Pessoal técnico	Radiologia	Técnico de diagnóstico e terapêutica.	Técnico especialista de 1.ª classe	1	E
			Técnico especialista	1	F
Pessoal técnico			Técnico principal	2	G
			Técnico de 1.ª classe	3	H
Pessoal técnico			Técnico de 2.ª classe	(h) 6	I e J
			Auxiliar de radiografista	(f) 3	L
Pessoal técnico	Instalações e equipamento	Engenheiro técnico...	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	1	C, D, E, F, H e J
	Apoio psicossocial; articulação com os serviços do hospital e da comunidade.	Técnica de serviço social.	Técnico especialista principal, especialista de 1.ª classe, especialista, principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	2	C, D, E, F, H e J
Pessoal docente	Exercício de funções na área de ensino e apoio à infância.	Educador de infância	Educadora de infância	2	C, D, E, F, H e I
Pessoal administrativo	Coordenação e chefia de serviços.	—	Chefe de serviços administrativos	(f) 3	G
			Chefe de secção	4	H
	Funções de natureza executiva relativamente às áreas de contabilidade, pessoal, aprovisionamento, património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.	Oficial administrativo	Oficial administrativo principal....	2	I
			Primeiro-oficial	5	J
Pessoal administrativo			Segundo-oficial	7	L
			Terceiro-oficial	9	M
Pessoal administrativo	Execução de trabalhos de dactilografia.	Escriturário-dactilógrafo.	Escriturário-dactilógrafo principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	15	N, Q e S
Pessoal operário	Funções de natureza executiva, de carácter manual ou mecânico relativamente a diversas profissões ou ofícios.	Canalizador	Canalizador principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P e Q
			Ajudante de canalizador	1	S
		Carpinteiro	Carpinteiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P e Q
			Ajudante de carpinteiro	1	S
		Electricista	Electricista principal	1	L
			Electricista de 1.ª classe	1	N
			Electricista de 2.ª classe	1	P
			Electricista de 3.ª classe	1	Q
			Ajudante de electricista	1	S
		Fogueiro	Fogueiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	3	L, N, P e Q
		Serralheiro	Serralheiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P e Q
			Ajudante de serralheiro	1	S

Grupos de pessoal	Área funcional	Carreira	Categoria	Número de lugares	Letra de vencimento
Pessoal operário		Trolha	Trolha principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	L, N, P e Q
		Jardineiro	Jardineiro principal, de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	M, O, Q e R
Pessoal auxiliar	Recepção, emissão e encaminhamento de chamadas telefónicas.	Telefonista	Telefonista principal, de 1.ª classe e de 2.ª classe.	6	N, Q e S
	Condução e conservação de veículos ligeiros.	Motorista de ligeiros	Motorista principal	1	M O e Q
			Motorista de 1.ª classe e de 2.ª classe	2	
	Coordenação e chefia dos serviços gerais.	Serviços gerais	Chefe de serviços gerais	1	I
			Encarregado de serviços gerais	1	J
			Encarregado de sector	3	K
	Acção médica	—	Ajudante de enfermagem de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	(f) 5	N, P e Q
			Auxiliar de acção médica de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	48	O, Q e R
			Barbeiro-cabeleireiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	1	O, Q e R
			Maquero de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	O, Q e R
	Alimentação	—	Cozinheiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	N, P e Q
			Auxiliar de alimentação de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	12	O, Q e R
	Tratamento de roupas ...	—	Costureira de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	4	O, Q e R
			Operador de lavandaria de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	6	O, Q e R
			Roupeiro de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	4	O, Q e R
	Aprovisionamento e vigilância.	—	Fiel auxiliar de armazém de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	2	O, Q e R
			Auxiliar de apoio e vigilância de 1.ª classe, de 2.ª classe e de 3.ª classe.	16	O, Q e R
Pessoal religioso	Assistência religiosa aos doentes.	Capelães	Capelão	1	H

(a) Acréscimo de remuneração de acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 310/82, de 3 de Agosto, e quadro 1 anexo.

(b) A remunerar nos termos da tabela III anexa ao Decreto-Lei n.º 101/80, de 8 de Maio.

(c) Lugar a desempenhar em comissão de serviço, nos termos do n.º 12 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 178/85, de 23 de Maio.

(d) Número a fixar anualmente por despacho ministerial.

(e) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de enfermagem.

(f) Lugar(es) a extinguir quando vagar(em).

(g) Um destes lugares só poderá ser preenchido quando vagar o lugar de auxiliar de preparações farmacêuticas.

(h) Três destes lugares só poderão ser preenchidos à medida que vagarem os lugares de auxiliar de radiografista.

Nota. — Ao funcionário administrativo que exercer as funções de tesoureiro será atribuída a remuneração mensal de 600\$ para falhas.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

IMPrensa Nacional-Casa da Moeda, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.



PORTE
PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 4\$50; preço por linha de anúncio, 93\$.

2 — Para os novos assinantes do *Diário da Assembleia da República*, o período da assinatura será compreendido de Janeiro a Dezembro de cada ano. Os números publicados em Novembro e Dezembro do ano anterior que completam a legislatura serão adquiridos ao preço de capa.

3 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 36\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex